

lei n.º 653/2012
de: 11/06/2012

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Bertópolis, MA para o quadriênio 2013/2016"

O povo do município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais Aprova, e Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Os secretários Municipais receberão a título de subsídios o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2.º Os Secretários Municipais por estarem ao alcance do § 3.º do art. 39 da Constituição Federal, terão jus ao 13.º salário, pagos na mesma data das demais Servidores do Município, e férias acrescidas de um terço nos seus subsídios.

Art. 3.º Os subsídios tratados no art. 1.º, serão reajustados anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula n.º 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no caput, em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2014.

Art. 4.º Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei serão consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6.º Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar 101, de 04 de maio

de 2000, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos legais efeitos, surtirão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro 2013.

Bertópolis, 11 de junho de 2012.



Alderson Charnes M. Pina
Secretário de Administração

Lei n.º 654/2012

De: 03/07/2012

"Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal n.º 494/1998, e dá novas disposições sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Bertópolis aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal n.º 494/1998 e dá novas disposições sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de exce-